

CAPITULO I

Do nome, denominação, duração, sede e fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PRADENSE DE RESTAURANTES, HOTÉIS, OPERADORAS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – APRHOPE, constituída em 22 junho de 1994, é uma sociedade civil para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Moisés dos Santos Almeida , nº 25 – Bairro Novo Prado – município de Prado / Bahia, com jurisdição no município de Prado, e foro jurídico na Comarca de Prado, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política da comunidade;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) defender os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Atuar no sentido da ajuda mútua entre os associados, baseada no princípio da solidariedade humana;
- e) Promover o desenvolvimento e o progresso do turismo no município de Prado através de realização de eventos, shows, festivais e ações de marketing para divulgação do destino turístico Prado.

f) Desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais voltadas para o recebimento dos turistas com qualidade;

g) Atuar junto a instituições que treinam mão-de-obra, objetivando aperfeiçoar os trabalhos dos associados.

Parágrafo Primeiro – A Associação tem como finalidade contribuir para o fortalecimento das empresas associadas, defendendo-as, amparando-as, orientando-as, representando-as, se necessário em todas as situações descritas no regulamento interno.

Parágrafo Segundo – Para a consecução destes objetivos, à Associação compete:

- a) Identificar e captar as fontes de recursos que possam contribuir para o custeio de suas ações institucionais;
- b) Incentivar o estudo e implantação de alternativas tecnológicas apropriadas para o desenvolvimento socialmente justo e ecologicamente adequado à região;
- c) Promover a execução de pesquisas básicas, estudos, seminários, cursos, treinamentos e auxílio técnico, nas áreas de desenvolvimento social, econômico, político, ambiental, de saúde e de educação, aplicáveis na região;
- d) Documentar e implementar atividades sociais, consideradas relevantes ao incentivo e preservação da cultura local;
- e) Obter a cooperação técnica e financeira de órgãos ou entidades, através de convênios, acordos e contratos, visando o fortalecimento ou a ampliação de suas ações institucionais como eventos, shows e capacitação de mão de obra;

f) Procurar viabilizar, sem discriminação de qualquer espécie, a promoção cultural e social de seus associados, preservando e elevando a moral e a ética profissional entre os associados;

g) Representar seus associados judicial e extrajudicialmente.

h) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

i) Buscar viabilidade de atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação e outros aspectos da vida comunitária, bem como informações sobre a realidade da Cidade, do Estado e do País;

Parágrafo Terceiro – Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios, empréstimos, adquirir bens e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 3º - Podem ingressar na Associação todos que exerçam atividades de comércio, do ramo de hotelaria, restaurante, turismo, profissionais liberais, prestadores de serviços e afins, que concordem com as

disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, independente de credo, etnia, ideologia política e partidária.

Art. 4º - A Associação contará com 02(duas) categorias de sócios:

a) Fundadores – todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;

b) Contribuintes – todos aqueles que ingressarem na Associação após a data de sua fundação;

Art. 5º - Tanto os sócios fundadores quanto os sócios contribuintes pagarão as contribuições fixadas pela Diretoria aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 6º - Os associados serão admitidos por deliberação da Diretoria da Associação, mediante proposta escrita, instituída com as informações e documentos que forem julgados convenientes.

Art. 7º - Os associados, inclusive os que compõem a Diretoria, e o Conselho Fiscal, não poderão receber nenhum tipo de remuneração pelo desempenho de funções na Associação.

Parágrafo Único – Os associados poderão, entretanto, ser reembolsados das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, desde que realizadas no exercício de atividades de interesse da Associação.

Parágrafo Único – Consideram-se sócios os homens e mulheres maiores de 18(dezoito) anos tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negada.

Parágrafo Único – O associado que se desligar da Associação, não terá direito à indenização.

Art. 9º - O associado poderá ser eliminado quando:

- a) A pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no artigo 21 letra f.

Art. 10º - A eliminação será aplicada pela Diretoria, após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. Em caso de ter sido a notificação recusada de recebimento, por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.

Parágrafo primeiro – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo Terceiro – Em casos extremos, com agressão física e comprovada ameaça de morte, a exclusão será sumária, sem direito a recorrer a Assembléia.

Parágrafo Quarto – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo

previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Associação.

Parágrafo único – Sendo este estatuto omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentadas, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante registro em livro de ata, em Assembléia Geral.

Art. 13º - Os deveres dos associados perdurarão para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 14º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- b) tomar parte em Comissões ou Grupos de Trabalho, quando designados pela Diretoria ;
- c) freqüentar a sede social da Associação;
- d) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

e) convocar a Assembléa Geral, nos termos e condições previstas neste estatuto;

f) desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art.8º. parágrafo único.

Parágrafo primeiro – O exercício dos direitos dos associados, está atrelado a estar em dia com suas obrigações.

Parágrafo segundo – Entende-se por aplicação de recursos sociais qualquer benefício alocado pela Associação para a área de habitação, saúde, educação, transporte, comercialização e desenvolvimento econômico.

Parágrafo terceiro – Os direitos sociais previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º - São deveres dos associados:

a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléa Geral.

b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

d) Contribuir mensalmente, com o percentual decidido em Assembléa Geral, para o exercício da Associação e reserva de caixa;

e) Participar dos trabalhos coletivos ou divididos em grupos;

f) Zelar pelo patrimônio da Associação;

g) Comparecer às Assembléas Gerais;

h) Zelar pelo aprimoramento da Associação e lutar pela consecução dos objetivos sociais;

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 16º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

b) auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

c) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléa Geral.

Parágrafo primeiro – Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

Parágrafo segundo –É inteira responsabilidade dos gestores a aplicação dos recursos próprios ou obtidos pela Associação,

Parágrafo terceiro – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, os gestores poderão ser punidos, inicialmente com afastamento dos cargos enquanto perdurar a auditoria; sendo confirmada a irresponsabilidade serão excluídos da Associação com a responsabilidade de repor o recurso desviado.

CAPITULO IV

Dos Órgãos da Administração

Art. 17º - São órgãos de administração da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes;

Art. 19º - A Assembléia Geral é composta por todos os associados, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a)eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b)apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c)estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- d)apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

a)deliberar sobre a dissolução da Associação, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b)decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;

c) decidir sobre a reforma do estatuto;

d)apreciar e votar os regimentos internos que venham a ser propostos;

e)deliberar sobre a entrada de novos sócios;

f)expulsar um associado do quadro social;

g)autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias caso exigidas;

h)decidir sobre os projetos a serem executados pela Associação, independente da origem do recurso;

i)eleger membros da associação para acompanhamento de atividades desenvolvidas na comunidade, quando necessário;

j)outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 22º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição de toda ou parte da Diretoria e ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo de 180(cento e oitenta) dias.